

Contrato nº 031/2012  
Processo Nº 01416.000198/2012-54

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA GLOBAGUA COMÉRCIO LTDA. - ME, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO E SUCESSIVO.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **GLOBAGUA COMÉRCIO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.762.356/0001-13, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, localizada na Av. Nove de Julho, 325 – Bela Vista, CEP: 01312-000, neste ato representada pela Sr. **GERSON REIS DE ALMEIDA**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade Nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, vêm celebrar o presente Contrato em conformidade com o Processo Administrativo nº **01416.000198/2012-54** e a Dispensa de Licitação nº 123/2012, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, bem como, das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 156 (cento e cinquenta e seis) garrafões de 20 litros de água mineral natural, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do Escritório Regional de São Paulo da Agência Nacional do Cinema- **ANCINE**, localizado no Edifício CBI Esplanada – na Rua Formosa, 367 – 21º andar, conjunto 2160 – São Paulo/SP, com a seguinte especificação: água mineral natural (sem gás), acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, de plástico, com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor; quantitativo mensal estimado em 13 unidades.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº **01416.000198/2012-54**.



## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Execução indireta com fornecimento parcelado e sucessivo, de acordo com as solicitações emitidas pela **CONTRATANTE**, através do Chefe do Escritório Regional de São Paulo da Agência Nacional do Cinema- **ANCINE**, localizado no Edifício CBI Esplanada – na Rua Formosa, 367 – 21º andar, conjunto 2160 – São Paulo/SP.
- 2.2 As solicitações serão emitidas semanalmente pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Receber no seu Escritório Regional o produto objeto do presente Contrato, designando um funcionário responsável para este fim, que emitirá declaração de conferência do produto recebido.
- 3.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção ou substituição, conforme o caso.
- 3.6 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido.
- 3.7 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecer o objeto a que se refere este Contrato, de acordo com as especificações constantes de sua Proposta.
- 4.2 Entregar o produto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do pedido emitido pela **CONTRATANTE**, no Escritório Regional, sito à Rua Formosa, 367 – 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/SP – CEP 01049-911, localizado em área de circulação preferencial para pedestres e de trânsito seletivo, devendo as entregas serem realizadas em dias de semana e nos horários de 9h às 11h30m ou de 15h às 17h.
- 4.3 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.4 Manter todas as condições de habilitação exigidas na Lei 8666/93, durante toda a vigência do Contrato.
- 4.5 Independente da aceitação, garantir a qualidade do material durante a vigência contratual, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 horas, contado a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 4.6 Assegurar que o prazo de garantia do produto objeto deste Contrato, esteja dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.
- 4.7 Ocorrendo mudanças de endereço dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a entregar o produto nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 4.8 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do fornecimento.
- 4.9 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas deste Contrato.
- 4.10 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do produto objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 4.11 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do produto, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela **CONTRATANTE**.
- 4.12 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o produto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.
- 4.13 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato.
- 4.14 Apresentar, ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e sempre que solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, laudo técnico de portabilidade da água fornecida.

### CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

- 5.1 O valor total anual estimado deste Contrato é de **R\$1.482,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e dois reais)**, que serão pagos parceladamente de acordo com o quantitativo de produto solicitado, semanalmente, pela Chefia do Escritório da **CONTRATANTE** em São Paulo, através de formulário próprio, sendo que os preços unitário e total dos produtos são os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$
Água Mineral Natural (sem gás), acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, de plástico, com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor.	13 Garrações	9,50	123,50
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (156 galões)</b>			<b>R\$1.482,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste Contrato será recebido:

- a) *provisoriamente*, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) *definitivamente*, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, mediante a apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8666/93.
- 7.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 7.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 7.4 O pagamento mensal dependerá do real fornecimento do produto, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente fornecidas e as quantidades estimadas, constantes na Cláusula Quinta.
- 7.5 No caso de eventual atraso no pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **item 7.1 desta Cláusula**, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, definidos através da seguinte fórmula:

## Agência Nacional do Cinema

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 7.6 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

7.6.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 7.7 O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “on line” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

### CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O prazo de vigência do Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

### CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, para o exercício de 2012, na seguinte classificação:  
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte: 0100; PI: 201200012; Nota de Empenho: 2012NE800479; Valor: R\$1.482,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e dois reais); Data do Empenho: 14/09/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução da entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observando o que se segue:
- a) O Representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos verificados.
  - b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
  - c) A existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na entrega dos produtos a serem adquiridos.
  - d) No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90.
  - e) A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8666/93);
  - f) A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar o material fornecido, se em desacordo com os termos deste Contrato.
  - g) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato. Deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 11.1 O recebimento dos materiais se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º. 8666/93;
- 11.2 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento do pedido emitido pela **CONTRATADA**;
- 11.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Conhecimento de Transporte implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos materiais adquiridos se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no Contrato;
- 11.4 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.5 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavra-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da notificação emitida pela **CONTRATANTE**;
- 11.6 Caso a substituição não ocorra 24 horas, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;

## Agência Nacional do Cinema

- 11.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita entrega dos materiais, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
  - b) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de qualquer condição pactuada, concomitante às demais sanções;
  - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas de pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou cobradas judicialmente;
- 12.3 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- 13.2 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração e;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo;

## Agência Nacional do Cinema

14.2 É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Contrato deverá ser por extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da sua assinatura, na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

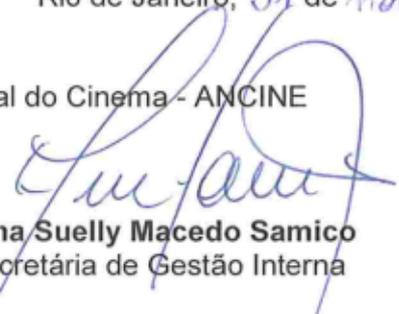
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas abaixo nomeadas.

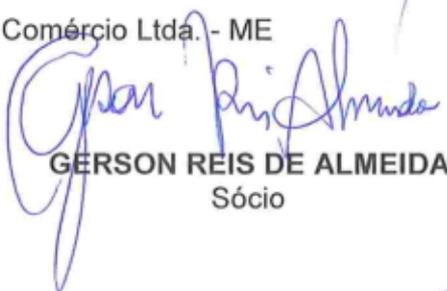
Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2012.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE



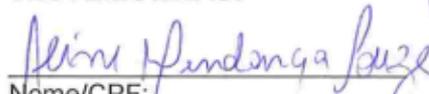
**Anna Suelly Macedo Samico**  
Secretária de Gestão Interna

**CONTRATADA:** Globagua Comércio Ltda. - ME

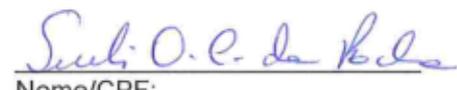


**GERSON REIS DE ALMEIDA**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**



Nome/CPF:  
**Aline Mendonça Souza**  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]



Nome/CPF:  
**Sueli Oliveira Costa da Rocha**  
Assistente/Licitações - SGI  
CPF: [REDACTED]  
OAB/RJ 55091